

PROJETO DE LEI Nº 125/2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
PROTOCOLO  
Hora 16:15 Nº 10664  
Em 10/12/2023  
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE CUPINS DA LAMA**, CNPJ 52.509.062/0001-27, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE CUPINS DA LAMA**, CNPJ 52.509.062/0001-27, com a finalidade de permitir o uso de uma garagem pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizada no Parque dos Olivais, Distrito Industrial de Encruzilhada do Sul, Alto do Renner, neste Município, tendo, ao Leste, pela frente, em 5,20m com o acesso interno; ao Norte, à esquerda, em 9,20,60m com os campos do Município de Encruzilhada do Sul; ao Sul, pelo lado direito, em 9,20m com os campos do Município de Encruzilhada do Sul; ao Oeste, no fundo, em 5,20m com os campos do Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito abrange uma área superficial de 47,84 m<sup>2</sup>.

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata esta Lei será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

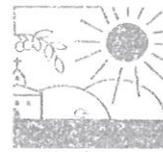
Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Associação:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de outras atividades de recreação e lazer;
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a Associação;
- IV. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática da presente Permissão, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

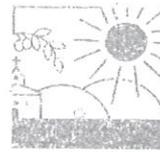
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, ..... de ..... de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto pelo Jurídico em  
11/12/23  
Dentse Guterres Przygodinski  
OAB/RS 75.485  
Assessora Especial Jurídica  
Portaria 12.984/2023



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Associação ....., nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Associação ....., inscrita no CNPJ MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., na cidade de ....., doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

**Cláusula Primeira:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º ....., Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Associação ....., inscrita no CNPJ MF sob o nº ....., com a finalidade de permitir o uso de .....

**Parágrafo único.** O imóvel acima descrito abrange uma área superficial de ..... m<sup>2</sup>.

**Cláusula Segunda:** O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por .... (.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

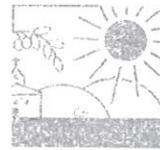
**Parágrafo Único.** A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

**Cláusula Terceira:** Compete à Associação:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de outras atividades de recreação e lazer;
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a Associação;
- IV. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

**Cláusula Quarta:** A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º ....., no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independentemente de qualquer espécie de notificação.

**Parágrafo único.** O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



**Cláusula Quinta:** Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

**Cláusula Sexta:** Fica expressamente proibida, por parte da PERMISSONÁRIA ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independentemente de qualquer espécie de notificação.

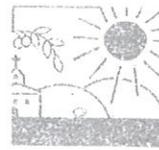
**Cláusula Sétima:** Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em ..... de ..... de 2023.

Prefeito Municipal  
PERMITENTE

PERMISSONÁRIA



## Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE CUPINS DA LAMA, CNPJ 52.509.062/0001-27, e dá outras providências.

Tal cedência justifica-se visto que o Parque dos Olivais estar se consolidando como um espaço de lazer e de esportes. Tal cedência pelo período de 05 anos tem por objetivo propiciar um local adequado a Associação de Trilheiros da Serra do Sudeste, para estes iniciem suas atividades, desta forma fomentando a pratica de esportes, bem como a realização de eventos esportivos abertos ao público, os quais venham a ser promovidos pela entidade.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, ..... de ..... de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,

Prefeito Municipal.

Fabiano Soares de Freitas  
Chefe de Gabinete  
Assina pelo prefeito  
Decreto nº 3.618



Ofício nº 531/2023

Encruzilhada do Sul, 21 de outubro de 2023.

**Ao Gabinete/ADM**

**Assunto:** Encaminha pedido de permissão de Uso.

**Referente:** Associação de Trilheiros da Serra do Sudeste.

**Prezado Senhor**

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste apresentar documentação pertinente a solicitação de permissão de uso de uma área pública.

**Empresa Requerente:** Associação de Trilheiros da Serra do Sudeste.

**CNPJ:** 52.509.062/0001-27

**Endereço:** Pq Olivais.

**Responsável:** Anderson de Almeida Szulczewski

**CPF/RG:** 805.016.990-15

**Objeto: Permissão de Uso de uma área pública.**

Permissão de uso de uma área localizada no parque dos Olivais, alto Renner.

**Ramo de atividade:** 93.29-8-99 – Outras atividades de recreação e lazer.

**Justificativa:** Tendo em vista o fato que o parque dos Olivais estar se consolidando como um espaço de lazer e de esportes, tal cedência pelo período de 05 anos tem por objetivo propiciar um local adequado a Associação de Trilheiros da Serra do Sudeste, para estes iniciem suas atividades, desta forma fomentando a prática de esportes, bem como a realização de eventos esportivos abertos a público os quais venham a ser promovidos por esta entidade.

*De acordo*



**Dados Complementares:**

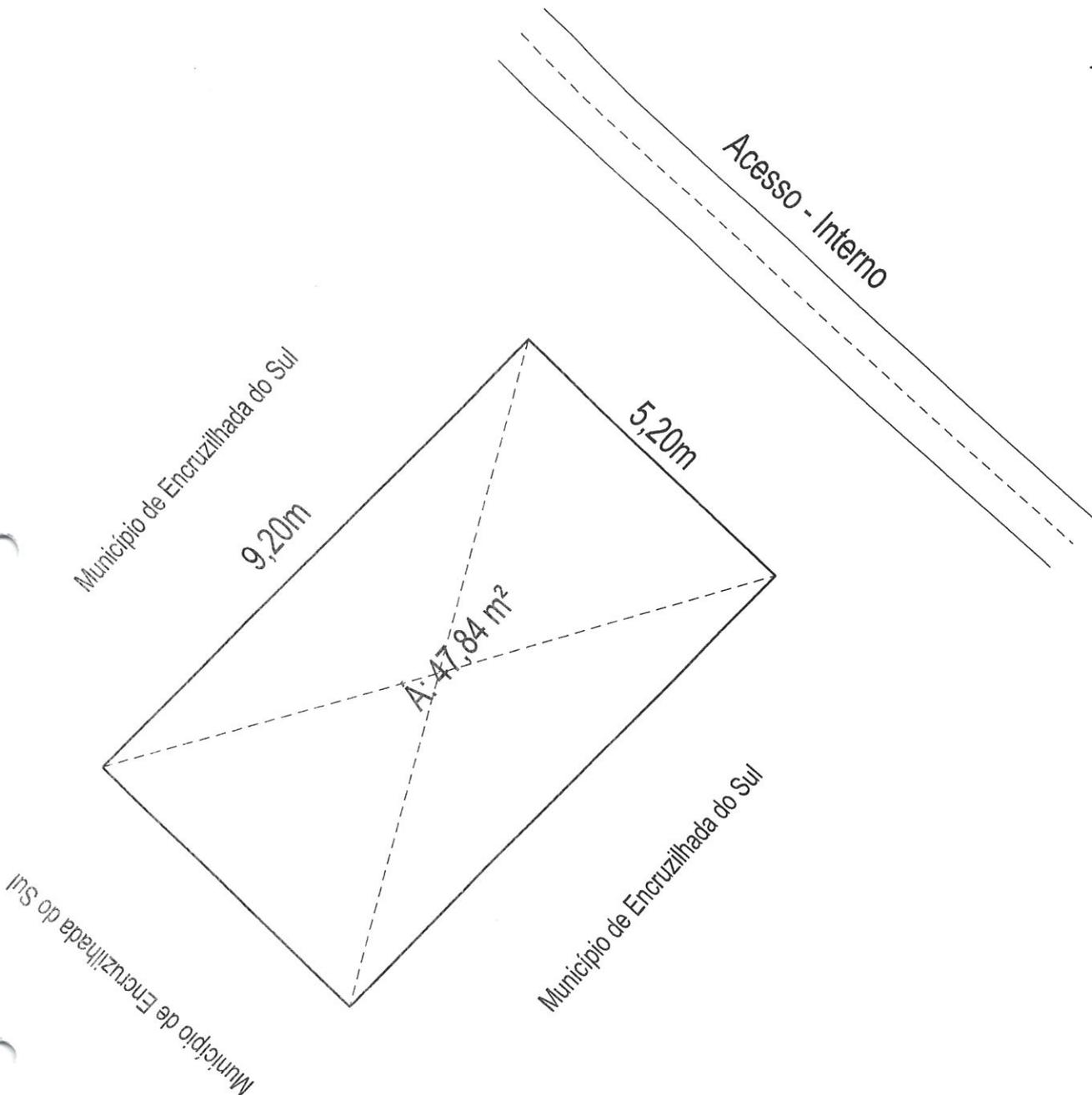
**1 – Prazo:** Validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante comum acordo entre as partes, sendo que o referido imóvel poderá a qualquer momento ser reavido pelo **permitente**, mediante notificação previa de 30 dias, e fundamentada justificativa.

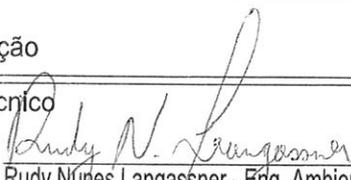
**2 – Obrigações da Empresa Permissionária:**

- Manter as atividades proposta pela empresa no Município, obedecendo integralmente os termos descritos pela Lei de Permissão de Uso, bem como o contido no Termo de Permissão de Uso.
- Zelar pela manutenção da área/imóvel cedido, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação previstos pela legislação em vigor.

**3 – Das Benfeitorias:** as benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados permanentes feitos pela permissionária, ao final desta permissão de uso serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal, não cabendo ressarcimento ao permissionário.

Atenciosamente.



 <b>Município de Encruzilhada do Sul</b>	<b>PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL</b>	
	Imóvel:: Parque dos Olivias - Distrito Industrial de Encruzilhada do Sul	
	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul	Área m2 :  Garagem: 47,84 m²
	Município: Encruzilhada do Sul	Escala:: 1/1.000
	Finalidade: Medição	Proprietário:  Município de Encruzilhada do Sul
Código Imóvel Inkra -/-/-/-	Responsável Técnico:  Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental Tec. Agri. - CREA: 183749	
Matriculas/Transcrições: -/-/-/-		
Encruzilhada do Sul - RS S 30°32'42" / W 52°31'33"		

## Memorial Descritivo

Uma garagem, situado nesta cidade, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, sendo localizada Parque dos Olivias - Distrito Industrial de Encruzilhada do Sul – Alto do Renner, em Encruzilhada do Sul.

Ao Leste, pela frente, em 5,20 metros com o Acesso Interno.

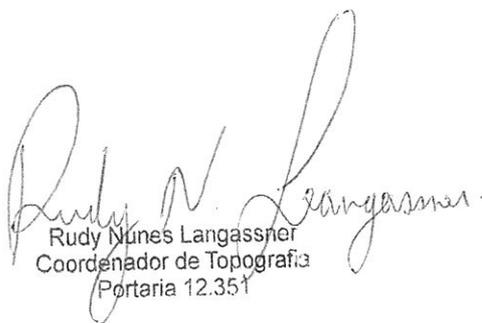
Ao Norte, a esquerda, em 9,20 metros com os campos do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Sul, a direito, em 9,20 metros com os campos do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Oeste, no fundo, em 5,20 metros com os campos do Município de Encruzilhada do Sul.

O imóvel acima descrito possui uma área construída de 47,84 metros quadrados.

Encruzilhada do Sul, 22 de novembro de 2023.



Rudy Nunes Langassner  
Coordenador de Topografia  
Portaria 12.351



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.509.062/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE CUPINS DA LAMA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 309-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PRQ DOS OLIVAIS	NUMERO CASA 2	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO RENNER	MUNICIPIO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO BOI.ACHAO21@HOTMAIL.COM		TELEFONE (51) 9673-3409	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL  
Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1325  
Bel. Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador

PROTÓCOLO: nº 9651, às fls 84, do livro A-7, em 11/10/2023.  
AV - 1, referente ao registro nº 519, às fls 111 v. do Livro A-10.  
ENCRUZILHADA DO SUL, sexta-feira, 13 de outubro de 2023.

Leticia Costa Aguiar - Escrevente  
Total: R\$ 122,10 = R\$ 9,80 = R\$ 131,90  
Insc. soc. c. fins econômicos: R\$ 108,40 (0177.04.1400002.02648 = R\$ 4,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0177.01.1400002.08942 = R\$ 1,80)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0177.01.1400002.08940 = R\$ 1,80)  
Excepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 0,90  
(0177.01.1400002.08941 = R\$ 1,80)

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/10/2023 às 17:10:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 52.509.062/0001-27

Certificamos que, aos 16 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/12/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 26317519  
Autenticação: 36520054





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE CUPINS DA LAMA**  
**CNPJ: 52.509.062/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:56 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **C1B2.43CA.7BD7.0688**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE

## CUPINS DA LAMA



**ATA 001/2022**

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2022, as 20 horas e 22 minutos, em Encruzilhada do Sul, Rio Grande do Sul, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs.: Anderson de Almeida Szulczewski, brasileiro, solteiro, eletricista, residente na Rua Benjamin Constant nº 577, nesta cidade, RG nº 2052945041, inscrito sob CPF nº 805.016.990-15; Jonas Ivan Wlach, brasileiro, solteiro, motorista, residente na Rua Professora Selma nº 968, nesta cidade, RG nº 2105976191, inscrito sob CPF nº 025.211.570-82; José Luís Azambuja, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua 15 de Novembro nº 626, nesta cidade, RG nº 4059234379, inscrito sob CPF nº 773.265.710-15; Ítalo Alcides Staub Szulczewski, brasileiro, solteiro, servidor público, residente na Rua Benjamin Constant nº 577, RG nº 1114790239, inscrito sob o CPF nº 038.401.080-63; João Alberto Tabbille, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente na Rua Bárbara Santos nº 108, nesta cidade, RG nº 8075774318, inscrito sob o CPF nº 007.836.420-59; Rodrigo Pereira Azambuja, brasileiro, casado, servidor público, residente na Rua Alpidio Carvalho nº 445, nesta cidade, RG nº 3069159717, inscrito sob o CPF nº 925.738.860-34; e Wesley da Rosa Soares, brasileiro, casado, metalúrgico, residente na Rua General Pinheiro Machado nº 45, nesta cidade, RG nº 1125879492, inscrito sob o CPF nº 027.298.180-06, relacionados em lista anexa, que assinam a lista de presenças, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Anderson de Almeida Szulczewski, e o Sr. Ítalo Alcides Staub Szulczewski para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Trilheiros da Serra do Sudeste – Cupins da Lama, com endereço na cidade de Encruzilhada do Sul/RS, no Parque dos Olivais, Casa nº 2, bairro Renner. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria,

  
**Tiago Arena Corrêa**  
OAB/RS 104.695



apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma: PRESIDENTE - Anderson de Almeida Szulczewski, brasileiro, solteiro, eletricitista, residente na Rua Benjamin Constant nº 577, nesta cidade, RG nº 2052945041, inscrito sob CPF nº 805.016.990-15; VICE-PRESIDENTE - Jonas Ivan Wlach, brasileiro, solteiro, motorista, residente na Rua Professora Selma nº 968, nesta cidade, RG nº 2105976191, inscrito sob CPF nº 025.211.570-82; TESOUREIRO - José Luís Azambuja, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua 15 de Novembro nº 626, nesta cidade, RG nº 4059234379, inscrito sob CPF nº 773.265.710-15 e; SECRETÁRIO - Ítalo Alcides Staub Szulczewski, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, residente na Rua Benjamin Constant nº 577, nesta cidade, RG nº 1114790239, inscrito sob o CPF nº 038.401.080-63. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seu respectivo Suplente, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade os Srs.: João Alberto Tabbille, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente na Rua Bárbara Santos nº 108, nesta cidade, RG nº 8075774318, inscrito sob o CPF nº 007.836.420-59; e Rodrigo Pereira Azambuja, brasileiro, casado, servidor público, residente na Rua Alpidio Carvalho nº 445, nesta cidade, RG nº 3069159717, inscrito sob o CPF nº 925.738.860-34, como Suplente o Sr. Wesley da Rosa Soares, brasileiro, casado, metalúrgico, residente na Rua General Pinheiro Machado nº 45, nesta cidade, RG nº 1125879492, inscrito sob o CPF nº 027.298.180-06. E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão 2022/2024, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Declararam sob as penas da lei que o teor confere com o original de fls. 01 e 02, do Livro de atas da associação.

Encruzilhada do Sul, 10 de junho de 2022

Anderson de Almeida Szulczewski  
Presidente

Tiago Arena Corrêa  
OAB/RS 104.695



*Szulczewski*

Ítalo Alcides Staub Szulczewski  
Secretário

*Jonas Ivan Wlach*

Jonas Ivan Wlach  
Vice Presidente

*José Luis Azambuja*

José Luis Azambuja  
Tesoureiro

*Tiago Arena Corêa*  
Tiago Arena Corêa  
OAB/RS 104.695

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL  
Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1325  
Bel. Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador

PROCOLO: nº 9649, às fls 84, do livro A-7, em 11/10/2023.  
AV - , referente ao registro nº 519, às fls 103 v. do Livro A-10.  
ENCRUZILHADA DO SUL, sexta-feira, 13 de outubro de 2023.



*Leticia Costa Aguiar*  
Leticia Costa Aguiar - Escrevente

Total: R\$ 226,50 - R\$ 15,00 = R\$ 241,50  
Exame documentos: R\$ 54,40 (0177.04.1400002.02647 = R\$ 4,40)  
Registro PJ (integral): R\$ 121,70 (0177.04.1400002.02645 = R\$ 4,40)  
Digitalização: R\$ 44,00 (0177.04.1400002.02646 = R\$ 4,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0177.01.1400002.08939 = R\$ 1,80)



# TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE

## CUPINS DA LAMA

### ESTATUTO



#### CAPÍTULO 1º - "DENOMINAÇÃO"

##### Art. I

ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE CUPINS DA LAMA é uma Associação, sem fins econômicos, fundada em data de 10 de junho de 2022, que terá duração por tempo indeterminado.

A ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE CUPINS DA LAMA é uma associação civil, de caráter recreativo, esportivo, artístico, cultural, filantrópico, sem fins lucrativos. A ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE CUPINS DA LAMA é regido pelo presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Ordinária do dia 10 de junho de 2022.

Os associados não respondem por quaisquer obrigações que a Associação contraia. Por sua vez, a Associação não assume nenhuma responsabilidade perante o associado e seus acompanhantes em caso de acidentes, prejuízos ou similares, tanto na esfera civil, criminal ou administrativa.

##### Art. II

A sede administrativa e seu foro jurídico estão localizados na Cidade de Encruzilhada do Sul - Estado do Rio Grande do Sul, no Parque dos Olivais, Casa nº 2, Bairro Renner.

#### CAPÍTULO 2º - "FINALIDADES"

##### Art. III

a) O objetivo da Associação é unir pessoas apreciadoras de TRILHA DE MOTO, com interesses comuns em preservar e explorar as potencialidades que estes veículos oferecem, ao longo dos anos de sua existência, para transpor obstáculos naturais em terrenos acidentados.

b) A ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DA SERRA DO SUSDESTE CUPINS DA LAMA, dentro de suas possibilidades, prestará assistência de modo geral à comunidade, sob forma de campanhas beneficentes e, auxílio em casos de calamidade pública ou quando forem convocados pelo Departamento de ação Social, Autoridades ou a própria Comunidade.

  
Tiago Arena Corrêa  
OAB/RS 104.695



c) A ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE CUPINS DA LAMA promoverá eventos de natureza recreativa, ecológica, esportiva, artística, cultural, ação social e de utilidade pública.

### CAPÍTULO 3º - "CONSTRUÇÃO DO QUADRO SOCIAL"

#### Art. IV

Será constituído de três (3) categorias de Associados:

- a) FUNDADORES - Serão considerados as pessoas que estavam presentes no dia da fundação da Associação, e assinaram a respectiva Ata.
- b) CONTRIBUINTES - Aquele que cumpriu as exigências e teve sua proposta de associado aprovada em reunião da Diretoria.
- c) BENEMÉRITO - Aquele que além de prestar serviços relevantes para a ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DA SERRA DO SUSDESTE CUPINS DA LAMA, tenha contribuído para a divulgação e a preservação da prática de MOTO TRILHA, em reconhecimento a Diretoria por unanimidade outorgará o respectivo Título.

### CAPÍTULO 4º - "TÍTULO DE PROPRIEDADE"

#### Art. V

O valor do título, bem como das mensalidades será estipulado pela Assembleia Gera reajustado anualmente caso haja necessidade.

#### Art. VI

A Assembleia Geral estabelecerá a forma de pagamento do Título e das mensalidades.

#### Art. VII

O Associado que não pagar três (3) parcelas sucessivamente será notificado e se no prazo de quinze (15) dias não efetuar o pagamento perderá o título que reverterá para a Associação inclusive as importâncias pagas.

#### Art. VIII

- a) O novo proprietário do título deverá cumprir as formalidades para ser admitido como Associado.

  
Tiago Arena Corrêa  
OAB/RS 104.695



## CAPÍTULO 5º - "ADMISSÃO DE ASSOCIADOS"

### Art. IX

- a) O convite a novos associados, somente poderá ser feita por associado proprietário de veículo que se enquadre aos objetivos da Associação.
- b) Aquele que apresentar proposta para ser admitido como Associado, será submetido às avaliações das reuniões mensais entre os Associados e só poderá ser aceito caso alcance no mínimo 51% de aceitação entre os presentes.

São requisitos para a admissão como Associado:

- a) a comprovação dos Requisitos estabelecidos no item 5 do Regimento Interno

### Art. X

O candidato aprovado deverá cumprir as determinações da Diretoria no prazo máximo de quinze (15) dias. Caso contrário, será considerado nula a sua aprovação em consequência recusado.

### Art. XI

Não serão aceitos candidatos que são reconhecidos como irresponsáveis, de reputação duvidosa e que seja citada na apreciação da proposta de admissão como pessoas nocivas a sociedade e sem condições de conviver com os Associados.

### Art. XII

O Associado que pedir demissão ou for excluído pelo não cumprimento dos Estatutos poderá apresentar nova proposta de admissão, submetendo-se a todas as exigências estampadas no presente Estatuto para a admissão de novo Associado.

## CAPÍTULO 6º - "DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS FUNDADORES"

### Art. XIII

São direito do Associado Fundador:

- a) Participar das Assembleias Gerais, com direito de apresentar proposições, discutir os assuntos em pauta.

  
Tiago Arena Corrêa  
OAB/RS 104.695



- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que estejam quites com as obrigações na tesouraria da Associação.
- c) Ingressar com a família na sede social e demais dependências.
- d) Participar com a família de todas as solenidades, diversões, festividades, excursões e torneios desportivos.
- e) Representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo ou infringente do Estatuto e dos interesses sociais.
- f) Requerer a sua passagem para Associado ausente se mudar de domicílio temporariamente.
- g) Usar decalques e placas da Associação nos veículos e demais distintivos.
- h) Apresentar a Diretoria, qualquer sugestão que achar conveniente, para a melhoria e desempenho da ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE CUPINS DA LAMA.

## CAPÍTULO 7º - "DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES"

### Art. XIV

São direitos do Associado Contribuinte:

- a) Ter assento na Assembleia Geral, podendo propor sugestões do assunto em pauta.
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que estejam quites com as obrigações na tesouraria da Associação.
- c) Ingressar com a família na sede social com exceção das dependências administrativas.
- d) Participar com a família de todas as solenidades, diversões, festividades, excursões, e torneios desportivos.
- e) Representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo ou infringente do Estatuto e dos interesses sociais.
- f) Usar decalques e placas da Associação nos veículos e demais distintivos.
- g) Requerer sua passagem para a categoria de "Ausente" se mudar de domicílio temporariamente.

**Tiago Arena Corrêa**  
OAB/RS 104.695



anualmente. O valor das mensalidades poderá ser reajustado mediante a aprovação da Diretoria de acordo com as necessidades do Associação.

#### Art. XIX

Se o ASSOCIADO deixar de pagar as contribuições mensais por três (3) meses consecutivos será notificado a fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, findo os quais, será automaticamente excluído.

### CAPÍTULO 11º - "DAS PENALIDADES"

#### Art. XX

Os Associados estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal
- b) Advertência por escrito
- c) Suspensão
- d) Exclusão

#### Parágrafo I

A pena de advertência verbal terá sempre o caráter reservado.

#### Parágrafo II

As pessoas da família dos Associados estão sujeitas às mesmas penas previstas neste artigo.

#### Art. XXI

A advertência verbal ou por escrito será aplicável nas infrações para as quais não houver sido prevista outra penalidade, constante no Regulamento Interno da Associação.

#### Art. XXII

Está sujeito a suspensão o Associado que:

- a) Reincidir em infração já punida em advertência verbal ou por escrito.
- b) Tiver procedimento indecoroso e atentatório dentro das dependências da Associação ou suas adjacências.
- c) Insubordinar-se contra as determinações da Diretoria e as normas regulamentares.



### Art. XXIII

Será aplicada a penalidade de exclusão ao Associado que:

- a) Praticar direção perigosa públicas utilizando o colete de identificação do grupo.
- b) Deixar de pagar as contribuições mensais por três (3) meses consecutivos, e que apesar de notificado para efetuar o pagamento, deixar de adimplir com suas obrigações no prazo de quinze (15) dias, contados da data da notificação.

## CAPÍTULO 12º - "DA ASSEMBLÉIA GERAL"

### Art. XXIV

- a) A Assembleia Geral constitui-se com a presença de todos os Associados, em pleno gozo de seus direitos perante a Associação.
- b) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de 51% dos associados presentes.

### Art. XXV

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria.
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal.
- c) Alterar as normas do presente Estatuto.
- d) Reunir-se extraordinariamente, na 1ª quinzena do mês de dezembro de cada ano com a finalidade específica de examinar o relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria.

## CAPÍTULO 13º - "DO CONSELHO FISCAL"

### Art. XXVI

O Conselho Fiscal será constituído por dois (2) membros efetivos e um (1) suplente, eleitos pela Assembleia, com mandato de (3) três anos.

### Art. XXVII

Compete ao Conselho Fiscal:

**Tiago Arena Corrêa**  
OAB/RS 104.695



- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Associação.
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação.
- c) Denunciar à assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou dos Estatutos sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente

#### Art. XXVIII

A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

#### Parágrafo único

É vedado aos membros do Conselho Fiscal participarem da Diretoria.

### CAPÍTULO 14º - "DA DIRETORIA"

#### Art. XXIX

A Diretoria da Associação é constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- d) Tesoureiro
- e) Secretário

#### Art. XXX

Os membros serão eleitos para o período de (3) três anos, podendo ser reconduzidos a qualquer dos cargos da Diretoria. Sendo que 50 % (cinquenta por cento) dos integrantes da Diretoria serão obrigatoriamente Associados Fundadores.

#### Art. XXXI

A Diretoria se reunirá mensalmente para discutir as ações necessárias para o desenvolvimento da Associação. Nas reuniões haverá um livro de presenças e o Secretário recolherá as assinaturas dos presentes.



O membro da Diretoria que se ausentar das reuniões por mais de noventa (90) dias consecutivos ou não estiver correspondendo às suas funções, será substituído pela Diretoria.

#### Art. XXXII

Sempre que a ampliação das atividades da Associação o aconselhar, e pelo voto de dois terços dos membros da Diretoria, convocados extraordinariamente para esse fim, poderão ser criados novos cargos.

#### Art. XXXIII

Compete a Diretoria em conjunto:

- a) Administrar a Associação.
- b) Executar o orçamento votado.
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório circunstanciado das atividades da Associação no exercício anterior, com a devida prestação de contas.
- d) Apresentar o plano orçamentário para o exercício seguinte, com os detalhes necessários ao bom funcionamento da Associação.
- e) Fiscalizar o comportamento do Associado nas reuniões sociais e aplicar as sanções de sua competência.
- f) Cumprir em todos os seus artigos o presente Estatuto.
- g) Criar ou extinguir departamentos, nos casos de Exposições, Desfiles ou outros eventos.

#### Art. XXXIV

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele onde e quando se tornar necessário.
- b) Em conjunto com o Tesoureiro, representar a Associação no Setor Financeiro.
- c) Em conjunto com o Diretor-Secretário, despachar a correspondência social.
- d) Firmar em conjunto com o Tesoureiro contratos ou delegar poderes a terceiros.

Tiago Arena Corrêa  
OAB/RS 104.695



e) Conceder exoneração a qualquer membro da Diretoria e licenciá-lo até o prazo máximo de noventa (90) dias.

f) Nomear dentre os membros da diretoria, substitutos para os membros exonerados ou licenciados.

g) Praticar em conjunto com um dos outros membros da diretoria, sempre em benefício da Associação, todos os demais atos não previstos.

#### Art. XXXV

Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e eventuais.

b) O Vice-Presidente acumulará o seu cargo com o cargo vago por qualquer membro da Diretoria até que esta defina a situação de qualquer membro da Diretoria que se ausentar das reuniões por mais de noventa (90) dias consecutivos.

c) Organizar e dirigir o Departamento Social e promover relações públicas e internas da Associação.

d) Promover e organizar as festas e reuniões sociais.

#### Art. XXXVI

Compete ao Tesoureiro, pela ordem:

a) Organizar a Tesouraria, a Contabilidade e dirigir a arrecadação da receita da Associação.

b) Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques, cautelas, títulos de propriedade, ordens de pagamento e outros documentos de rotina que envolva responsabilidade da Associação, bem como cartas de cobranças.

c) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores patrimoniais da Associação.

d) Pagar, verificada sua exatidão, as despesas autorizadas pelo Presidente.

e) Propor à Diretoria, em relatório circunstanciado as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário.

f) Firmar contrato ou delegar poderes a terceiros em conjunto com o Presidente.

g) Prestar contas à Diretoria e à Assembleia Geral todas as vezes que forem por elas solicitadas.

Tiago Arena Corrêa  
OAB/RS 104.695



### Art. XXXVII

Compete ao Secretário, pela ordem:

- a) Organizar e dirigir a Secretaria da Associação.
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, as carteiras sociais, documentos de identificação dos associados e convites especiais.
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente, toda a correspondência da Associação.
- d) Lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria, expedir boletins, circulares e comunicações aos associados.
- e) Propor à Diretoria a admissão e demissão de empregados da Associação.

## CAPÍTULO 15º - "DAS FINANÇAS DA ASSOCIAÇÃO"

### Art. XXXVIII

O movimento financeiro da Associação pautar-se-á de acordo com sua arrecadação oriunda das suas receitas.

### Art. XXXIX

Constituem a receita da Associação:

- a) As taxas de manutenção e serviço, renda com Exposições.
- b) Promoções em benefício da Associação.
- c) Serviços prestados pela Associação aos associados e seus veículos.
- d) Os aluguéis ou participações das concessões de exploração dos serviços internos da Associação.
- e) O produto da venda de materiais de qualquer natureza.
- f) As doações de qualquer natureza.

### Art. XL

Constituem títulos de despesas:

- a) Impostos e taxas.
- b) As aquisições dos materiais de consumo.



**Tiago Arena Corrêa**  
OAB/RS 104.695



- c) O custeio de festas, torneios e diversões.
- d) A conservação dos bens patrimoniais da Associação.
- e) Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

## CAPÍTULO 16º - "DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO"

### Art. XLI

O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis e por direitos, títulos e saldos, adquiridos por compra, doação ou qualquer outro título.

### Parágrafo único

Os bens imóveis da Associação somente poderão ser alienados por expressa autorização da Assembleia Geral.

### Art. XLII

No caso da dissolução da Associação, depois de pagos todos os débitos existentes, se ainda houver saldo de bens, estes serão doados à Secretaria de Cultura desta cidade. A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades mediante voto de 51% dos membros presentes.

## CAPÍTULO 17º - "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"

### Art. XLIII

As divergências suscitadas pela interpretação deste estatuto serão resolvidas pela Diretoria.

### Art. XLIV

Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não tendo os que exercem direitos a quaisquer honorários ou verba de representação ou ainda vínculo empregatício.



#### Art. XLV

As Atas das reuniões da Diretoria, bem como das Assembleias Gerais, deverão ser lavradas após as sessões, que serão suspensas pelo tempo necessário para a lavratura das mesmas, aprovação e assinaturas.



### CAPÍTULO 18º - "DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

#### Art. XLVI

A primeira Diretoria será constituída por ato institucional da Associação, presente os Associados Fundadores, e exercerá todos os encargos e prerrogativas conferidas à mesma por força deste Estatuto.

#### Parágrafo Único

Também por ato institucional da Associação, será constituído o 1º Conselho Fiscal, o qual exercerá todos os encargos e prerrogativas conferidas ao mesmo por força deste mesmo Estatuto.

#### Art. XLVII

A Diretoria assim eleita terá um mandato de (3) três anos, conforme determina o Art. XXXI do presente Estatuto, e caberá a mesma o cumprimento de todas as formalidades legais para que o objetivo da presente Associação, isto é: ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE CUPINS DA LAMA seja entregue aos seus associados em perfeitas condições de funcionamento.

#### Art. XLVIII

Caberá a Diretoria instituída na forma destas disposições transitórias, aprovar o Regulamento Interno da Associação, que fará parte integrante dos atos da Associação após sua publicação.

### CAPÍTULO 19º "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"

#### Art. XLIX

O presente Estatuto entrará em vigor depois de cumpridas as formalidades legais e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, convocada para esse fim.

**Tiago Arena Corrêa**  
OAB/RS 104.695



TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE – CUPINS DA LAMA

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

<b>Nome Completo</b>	<b>Nacionalidade</b>
Anderson de Almeida Szulczewski	Brasileiro
Jonas Ivan Wlach	Brasileiro
José Luís Azambuja	Brasileiro
Italo Alcides Staub Szulczewski	Brasileiro
João Alberto Tabille	Brasileiro
Rodrigo Pereira Azambuja	Brasileiro
Wesley da Rosa Soares	Brasileiro



## TRILHEIROS DA SERRA DO SUDESTE – CUPINS DA LAMA

### RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

**PRESIDENTE** - Anderson de Almeida Szulczewski, brasileiro, solteiro, eletricitista, RG n° 2052945041, inscrito sob CPF n° 805.016.990-15, residente na Rua Benjamin Constant n° 577.

**VICE-PRESIDENTE** - Jonas Ivan Wlach, brasileiro, solteiro, motorista, RG n° 2105976191, inscrito sob CPF n° 025.211.570-82, residente na Rua Professora Selma n° 968.

**TESOUREIRO** - José Luís Azambuja, brasileiro, casado, comerciante, RG n° 4059234379, inscrito sob CPF n° 773.265.710-15, residente na Rua 15 de Novembro n° 626.

**SECRETÁRIO** - Italo Alcides Staub Szulczewski, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, RG n° 1114790239, inscrito sob o CPF n° 038.401.080-63, residente na Rua Benjamin Constant n° 577.

**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL**  
Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1325  
Bel. Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador

PROTOCOLO: n° 9649, às fls 84, do livro A-7, em 11/10/2023.  
AV - referente ao registro n° 519, às fls 103 v. do Livro A-10.  
ENCRUZILHADA DO SUL, sexta-feira, 13 de outubro de 2023.



*Leticia Costa*  
Leticia Costa Aguiar - Escrevente

Total: R\$ 226,50 + R\$ 15,00 = R\$ 241,50  
Exame documentos: R\$ 54,40 (0177.04.1400002.02647 = R\$ 4,40)  
Registro PJ (integral): R\$ 121,70 (0177.04.1400002.02645 = R\$ 4,40)  
Digitalização: R\$ 44,00 (0177.04.1400002.02646 = R\$ 4,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0177.01.1400002.08939 = R\$ 1,30)